



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a proposição de normas para a realização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; considerando o disposto nos incisos I do Art. 8º e XIII do Art. 9º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, o teor do processo nº 23381.000982/2012-41 do IFPB, de acordo com as decisões tomadas na décima-primeira reunião ordinária, de 11 de outubro de 2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para constituir a Comissão de trabalho os membros abaixo discriminados:

I. Adolfo Wagner

II. Maria José Dantas

III. Zoraida Almeida Arruda

Art. 2º - Propor, ao Conselho Superior, normas para a realização do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 3º - Após aprovação dos nomes mencionados no Art. 1º por esta resolução, conduzir o processo eleitoral a fim de se instalar devidamente o pleito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 4º - A comissão de trabalho terá o prazo de 45 dias a contar da publicação de sua nomeação para a apresentação de suas atribuições.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista de Oliveira Silva', written in a cursive style.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA

Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFPB
- BIÊNIO 2012-2013**

Institui normas para eleição dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB.

TÍTULO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos do processo de escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, IFPB, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente o Estatuto e no Regimento Geral do IFPB.

Art. 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo em matéria de Ensino, Pesquisa e Extensão, constituído por 15 membros, assim distribuídos:

- I. Pró-Reitor de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Extensão;
- IV. um representante das Diretorias de Ensino dos Campi, eleito pelos seus pares;
- V. um representante dos Departamentos ou Coordenações de Pesquisa e Extensão dos Campi, eleito por seus pares;
- VI. um representante dos docentes dos programas de pós-graduação, eleito por seus pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

VII. dois representantes dos docentes dos cursos da Instituição, com exercício de atividades em sala de aula, eleitos por seus pares;

VIII. um representante da equipe pedagógica, indicado por seus pares;

IX. um representante discente indicado pelas entidades estudantis;

X. um docente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;

XI. um docente representante dos programas de extensão, eleito por seus pares;

XII. um discente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;

XIII. um discente representante de programas de extensão, eleito por seus pares, e

XIV. um representante da Fundação de Apoio da Instituição.

Art. 3º - Juntamente com os conselheiros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que os representarão em suas faltas e impedimentos eventuais e completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular representante.

§ 1º O impedimento definitivo será caracterizado quando o conselheiro deixar de atender as condições exigidas para a candidatura ao exercício da representação.

§ 2º No caso de impedimento do suplente em assumir a titularidade, serão convocadas novas eleições para complementar o mandato.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por mais 2 (dois) anos consecutivos e deverá coincidir com o exercício do cargo ou a condição que o permitiu representar um determinado segmento.

Art. 5º - O processo de escolha poderá ocorrer de maneira diversa e dentro do período de votação, a critério da Comissão Eleitoral, em respeito às particularidades de cada segmento descrito no Art 2º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

§1º No tocante aos incisos I, II e III do Art serão nomeados os próprios pró-reitores na condição de membros titulares.

§2º No tocante aos incisos IV, IX e XIV os nomes dos respectivos indicados deverão ser enviados à comissão eleitoral em ata de reunião convocada para exclusivamente este fim.

§3º Nos demais casos a escolha deverá seguir o disposto neste regimento.

Art.6º - O processo de consulta à Comunidade Escolar compreende: a constituição da comissão eleitoral, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior do IFPB.

Art. 7º - O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral instituída através de Resolução do Conselho Superior do IFPB.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 8º - Os servidores e os alunos interessados em concorrer às vagas do Conselho Superior deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os interessados deverão candidatar-se às vagas do segmento ao qual fazem parte.

Art. 9º - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho Superior, os servidores em efetivo exercício na Instituição e que possuem os seguintes requisitos:

I- não estar no exercício de Cargo de Direção (CD), salvo os casos descritos nos incisos I a V do Art 2;

II- não ser membro da Comissão Eleitoral;

Art. 10º - Poderão candidatar-se às vagas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os alunos que possuem os seguintes requisitos:

I- estar efetivamente matriculado em curso regular do IFPB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

II - ter, pelo menos, um ano para integralização do curso em que está matriculado.

III - ter idade mínima de 16 anos.

TÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 11 - Somente os candidatos registrados perante a Comissão Eleitoral poderão concorrer às eleições de que trata este regulamento.

§ 1º O registro será requerido pelo candidato ou seu representante legal devidamente constituído com poderes específicos para tal, à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento e entrega de requerimento padrão no setor de protocolo de um dos Campi do IFPB, durante os dias úteis no período de 19 a 28 de dezembro, das 8h às 17h.

§ 2º No caso de servidor, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos nos incisos I, II e IV do artigo 8º deste regulamento, emitido pelo(a) Departamento/Coordenação de Recursos Humanos do respectivo Campus.

§ 3º No caso de discente, far-se-á necessário a inclusão no processo do pedido de inscrição, de documento comprobatório dos requisitos contidos no artigo 9º deste regulamento, emitido pela Coordenação de Registros Escolares/Diretoria de Ensino do respectivo Campus.

§ 4º O registro implicará na concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito, nas condições estabelecidas por este regulamento.

Art. 12 - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de 02 (dois) dias, os pedidos de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes em ordem alfabética, para a ciência da comunidade escolar.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, no prazo de 02 (dois) dias letivos após a publicação da lista oficial, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proferir decisão sobre o recurso e dar ciência ao recorrente.

TÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 13 - Consideram-se eleitores para escolha de representantes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - servidores docentes do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;

II - servidores técnico-administrativos do Quadro Permanente do IFPB, em efetivo exercício;

III - alunos efetivamente matriculados em cursos regulares do IFPB.

§ 1º A categoria de eleitores prevista no inciso I, terá direito a voto para escolha do membro do corpo docente.

§ 2º A categoria de eleitores prevista no inciso II, terá direito a voto para escolha do membro do corpo técnico-administrativo.

§ 3º A categoria de eleitores prevista no inciso III, terá direito a voto para escolha do membro do corpo discente;

§ 4º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no âmbito do IFPB, votará apenas uma vez.

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Capítulo I

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14 - O sufrágio é universal, e o voto direto e secreto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 15 -Serão considerados eleitos representantes titulares do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os votos em branco e os nulos.

Art. 16 - Serão considerados eleitos representantes suplentes do corpo docente, do corpo técnico- administrativo e do corpo discente, os candidatos que obtiverem a segunda maior votação em seus respectivos segmentos.

Capítulo II

DO VOTO

Art. 17 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

I - utilizar cédulas oficiais, apropriadas para as categorias de que trata o artigo 2° deste regulamento;

II - isolar o eleitor em cabina indevassável, para assinalar na cédula o candidato de sua preferência;

III - rubricar as cédulas oficiais, por 02 (dois) membros da mesa receptora de votos;

IV - empregar urna suficientemente ampla, que assegure a inviolabilidade.

Capítulo III

DA CÉDULA OFICIAL

Art. 18 - A confecção das cédulas oficiais será providenciada pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os nomes dos candidatos figurarão nas cédulas oficiais na ordem de inscrição;

§ 2º Na cédula eleitoral os candidatos deverão estar identificados pelos nomes por eles escolhidos e devidamente registrados no requerimento de inscrição;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Capítulo IV

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 19 - Em cada Campus do IFPB deverá ser constituída, pelo menos, uma mesa receptora para captação dos votos de cada segmento da comunidade escolar.

Art. 20 - Cada mesa receptora deverá ser formada, prioritariamente, por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, dentre os quais a Comissão Eleitoral escolherá o Presidente, o 1º Mesário e o 2º Mesário.

§ 1º Não poderão ser nomeados membros da mesa receptora, os candidatos, ou seus parentes.

§ 2º A Comissão Eleitoral convocará os Mesários para constituírem a Mesa Receptora nos dias, horas e lugares designados.

§ 3º Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da Mesa.

Art. 21 - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá a Presidência o 1º Mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º Mesário.

Art. 22 - Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I - receber os votos dos eleitores;

II - decidir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III - manter a ordem;

IV - comunicar a Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidades cuja solução desta depender;

V - rubricar as cédulas oficiais;

Art. 23 - Aos Mesários incumbem:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

I - identificar o eleitor, através de documento oficial com foto, e colher a sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o Presidente, e executar as tarefas que este lhes determinar.

Art. 24 - Ao 1º Mesário incumbe:

I - lavrar a ata da eleição;

II - auxiliar o Presidente na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - Cada candidato poderá manter 01 (um) fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora.

Art. 26 - Os membros da Mesa, escolhidos pela comissão Eleitoral, estarão impedidos de atuarem como fiscais.

Capítulo VI

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 26 - A Comissão Eleitoral providenciará, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, o seguinte material:

- relação de eleitores habilitados na forma do Art. 12 deste regulamento;

- 03 (três) urnas, por secção eleitoral, com identificação da categoria: docentes, técnico- administrativos ou alunos a serem vedadas pelo Presidente da Mesa, à vista dos demais componentes da mesa;

- cédulas oficiais;

- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da Mesa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Capítulo VII

DA VOTAÇÃO

Art. 27 - A mesa ficará em local de fácil acesso e visibilidade do público e ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão suas preferências na cédula.

Art. 28 - A votação será facultativa e uninominal, ocorrendo no dia xx e yy de xxxxx de 2012, em todos os Campi com início às 08h00 (oito horas) e encerramento às 20h00 (vinte horas).

§ 1º - O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

§ 2º - Nos Campi onde não houver funcionamento no horário noturno, a votação encerrar-se-á às 16 horas.

Art. 29 - Não será permitido ao eleitor votar fora do Campus em que esteja lotado.

Art. 30 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 31 - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de votação.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do nome do eleitor na lista de votação, o mesmo deverá dirigir-se e solicitar ao setor competente documento comprobatório de sua situação funcional, em caso de servidor, ou de matrícula na instituição, em caso de discente.

Art. 32 - Cada eleitor deverá assinalar apenas 01 (um) nome de candidato na cédula de votação, sendo-lhe facultada ainda a opção do voto em branco.

Art. 33 - No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação com foto, dentre os abaixo elencados:

I - Carteira de identidade (RG);

II - Carteira de Estudante;

III - Carteira de Habilitação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

IV - Carteira Profissional;

V - Certificado de dispensa de incorporação;

VI - Carteira de Registro Profissional.

Art. 34 - Encerrada a votação, caberá ao Presidente da Mesa:

I - lacrar a urna, rubricando-a juntamente com os demais membros da Mesa que estiverem presentes;

II - mandar o secretário lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer.

III - entregar a urna e os documentos do ato eleitoral aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 35 - No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:

I - vedar a urna;

II - lavrar a Ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

Capítulo VIII

DA APURAÇÃO

Art. 36 - A apuração das urnas terá início imediatamente após o encerramento da votação e será feita pela própria Mesa Receptora.

Art. 37 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos responsáveis pela apuração, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco a palavra "em branco".



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 38-Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios á votação;

IV - contiverem a indicação de mais de 01 (um) nome.

Capítulo IX

DOS RESULTADOS

Art. 39 - Concluída a contagem dos votos, em cada Campus, a Comissão Apuradora deverá encaminhar os resultados oficiais para a Comissão Eleitoral.

Art. 40 - Após o recebimento dos resultados oficiais apurados em cada Campus, a Comissão Eleitoral fará a totalização e apresentará a classificação dos candidatos em ordem crescente de votação para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Em caso de empate entre os servidores, vencerá o candidato que contar com maior tempo de serviço na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

§ 2º Em caso de empate entre os discentes, vencerá o candidato que contar com mais tempo para integralização de seu curso na Instituição e, na persistência, o mais idoso.

Art. 41 - Anunciados os resultados e não havendo impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão Eleitoral proclamará os eleitos membros titulares e membros suplentes em cada segmento.

Art. 42 - Após a proclamação dos eleitos, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos nomes escolhidos e encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Reitor do IFPB para as providências necessárias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.
TÍTULO VI**

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 43 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 44 - É permitida a propaganda eleitoral chamada "boca de urna", respeitando-se os limites geográficos estabelecidos pela Comissão Receptora.

Art. 45 - Não será tolerada propaganda:

I- que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Instituição;

II- que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos da Instituição em favor de determinado candidato;

III- inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores do disposto neste artigo, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I - advertência reservada;

II - advertência pública;

III - cassação do registro.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - Perderá o direito a sua condição de membro representante da comunidade escolar no Conselho Superior, em qualquer tempo:

I - O servidor que passar a ocupar Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) no IFPB;

II - O servidor que deixe de pertencer ao quadro permanente da Instituição;

III - O discente que passe a não ser mais aluno do IFPB.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 183, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Art. 47 - Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade da mesma, que serão submetidos à apreciação do Conselho Superior do IFPB.

Art. 48 -Este regulamento entrará em vigor nesta data.

João Pessoa, 11 de outubro de 2012.